

CNPJ: 01.776.747/0001-07 TRABALHO & TRANSPARÊNCIA

BIÊNIO: 2023/2024

Projeto de Lei nº296/2023.

De 12 de junho de 2023.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPLIS
PROTO COLO
Processo nº 055/2023
Em 26/06/2023

Dispõe sobre a alteração do nome do logradouro público que menciona e, dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vereador JHOWELYS SANTOS VILAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação aplicável à matéria, submete ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - A Rua Clara Nunes, localizada no Setor Jardim Cabral, nesta Cidade de Aguiarnópolis/TO, passa a ser denominada Rua HEIK GABRIEL.

Art. 2° - A Administração Pública Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Legislativo, Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Thurst Switch Vilay THOWELYS SANTOS VILAR Vereador

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS
APROVADO
Por: Unaminidade
Em: Unica Votação
Em: 26 / 06 / 2023

Presidente
Wast



CNPJ: 01.776.747/0001-07 TRABALHO & TRANSPARÊNCIA

BIÊNIO: 2023/2024

#### **JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº296/2023

Autoria: Parlamentar Iniciativa: Concorrente

Como é sabido por todos, a diversos logradouros municipais, foram dados nomes de artistas e personalidades nacionais, como é o caso da Rua Clara Nunes. Porém acredito ser o momento de mudarmos essa situação, passando a colocar nomes de gente da nossa Cidade, neste caso em apreço, também é de conhecimento de todos, que o garoto HEIK GABRIEL, filho e morador de Aguiarnópolis/TO, faleceu recentemente - existindo para alguns a suspeita de negligencia médica - e morava no citado logradouro.

Nobres Pares, tenho pra mim, que ainda que singela, este é o momento de prestarmos nossas sinceras homenagens a essa criança que fomos privados do seu convívio tão prematuramente, e o homenagearemos inicialmente, alterando o nome logradouro, de Rua Clara Nunes, para Rua HEIK GABRIEL.

Assim como também é dever deste Poder Legislativo, se inteirar sobre a existência de procedimento investigatório que tenha por objetivo apurar as circunstâncias que levaram a óbito, deste filho de Aguiarnópolis/TO.

HEIK GABRIEL foi uma criança de bem, onde apesar de sua tenra idade, teve uma conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos aguiarnopolinos, quer como filho, como amigo e aluno exemplar, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação o Poder Legislativo presta à sua memória.

Atenciosamente,

vereador

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com
Praça Daniela Cabral, S/N° - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



CNPJ: 01.776.747/0001-07 TRABALHO & TRANSPARÊNCIA

BIÊNIO: 2023/2024

### PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº296/2023.

Autoria: Parlamentar Iniciativa: Concorrente

Assunto: O citado Projeto de Lei, tem por objetivo dispor sobre a alteração do nome do

logradouro público que menciona e, dá outras providências.

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente da Mesa Diretora deste Parlamento, o Excelentíssimo Senhor Vereador RUBERVAL FEITOSA PEREIRA, nos seguintes termos:

a)- O Poder Legislativo Municipal, tem legitimidade para dar nome a logradouros públicos?

É o que havia para ser relatado.

Constato que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no art. 18¹ da Constituição Federal, que garante a autonomia a este Parlamento e nos incisos I e II do art. 30² também da Constituição Federal, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. Trata-se da cessão do Auditório deste Parlamento para o Poder Executivo Municipal, a cessão será gratuita, assumindo o Executivo Municipal o ônus da manutenção do mesmo.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade.

Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja, concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. Trata-se de assunto da competência do Município, em homenagear personalidades com

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadua no que couber; naguiar no polis@gmail.com



CNPJ: 01.776.747/0001-07 TRABALHO & TRANSPARÊNCIA

BIÊNIO: 2023/2024

nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Verifico, ademais, que a proposta não se insere nas vedações de aposição de cognome de pessoa pública viva em prédio público municipal, sendo de conhecimento notório e público que a pessoa homenageada é falecida. Da obra de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO<sup>3</sup> trago o seguinte ensinamento:

[...]

O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram. [...].

O Projeto de Lei sob análise é de autoria do Parlamentar JHOWELYS SANTOS VILAR, portanto não há que se falar em vício de iniciativa. A Constituição Federal não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de nomes de logradouros ou prédios públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Ainda sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o Plenário do Pretório Excelso decidiu, que tanto o Chefe do Poder Executivo Municipal quanto o Parlamento Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e **prédios públicos**.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE

# AGUIARNÓPOLIS-70

## ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07 TRABALHO & TRANSPARÊNCIA

BIÊNIO: 2023/2024

PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

[...]

(STF - RE 1151237 - Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Julgado em 03/10/2019 - PROCESSO ELETRÔNICO - REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO - DJe-248 - DIVULG 11/11/2019 - PUBLIC 12/11/2019).

É do entendimento deste Relator, que o presente Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, além de trazer os assuntos sucintamente registrados em ementa, em conformidade ao Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

ANTE AO EXPOSTO, com fundamento na legislação, doutrina e jurisprudência retro citadas, esta Assessoria Jurídica, assim se manifesta:

- a)- Pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei sob análise, opinando pelo regular processo de tramitação do mesmo, para ser submetido à análise das Comissões Temáticas desta Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária;
- b)- Ainda em tempos, saliento que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa;

É como nos manifestamos.

Paço Legislativo, Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1.7781A

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO